

# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº PPVM/04/2018

# Objeto:

# APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA

Programa de Promoção da Vela e do Mar

# **Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela
- 2. Associação Regional de Vela do Sul

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

# NºPPVM/04/2018 APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA 2018 PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA VELA E DO MAR

#### Entre:

- 1. **Federação Portuguesa de Vela,** adiante designada por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por António Roquette, na qualidade de Presidente;
- Associação Regional de Vela do Sul, adiante designada por ARVS ou segundo outorgante, representada por Carlos Urtigueira, Presidente da Direção;

#### Considerando que:

- A) Nos termos da Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao **Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.** a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);
- B) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;
- C) A Federação Portuguesa de Vela, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I.P., em particular o Programa de Promoção da Vela e do Mar, enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;
- D) O Programa de Promoção da Vela e do Mar assenta essencialmente no apoio às atividades de promoção da vela e do mar desenvolvidas pelos clubes filiados na FPV, assim como ao apetrechamento de equipamentos específicos para o ensino da modalidade em condições de segurança;

7

E) A Associação Regional de Vela do Sul, como associação regional de clubes de vela filiada na FPV, tem como objetivo a planificação e a coordenação da vela na sua região promovendo ajuda técnica, pedagógica e humana aos clubes seus associados, no sentido de rentabilizar os meios existentes ao nível regional. Por delegação da FPV, implementam e gerem os programas e atividades da FPV a nível regional de acordo com os critérios de funcionamento e articulação definidos pela direção da FPV, criando condições para o alargamento gradual da oferta de atividades náuticas, em segurança, a todos os principais segmentos da população, com uma focalização especial para as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e pessoas portadoras de deficiência.

Nos termos do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, é celebrado um contratoprograma de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA 1ª

## Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato uma comparticipação financeira, no valor de 6250,00€, para a aquisição de quatro (4) pranchas e quatro (4) *rigs* Techno 293, ao abrigo do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA VELA E DO MAR, que se propõe a levar a efeito no decurso do corrente ano.

# CLÁUSULA 2ª

# Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

# CLÁUSULA 3ª

#### Atividades a desenvolver

1. A comparticipação financeira objecto do presente contrato-programa com vista à aquisição do material descrito na cláusula 1ª anterior, implicará a cedência obrigatória

1

deste mesmo material pela 2.ª Outorgante, também através de celebração de contrato-programa, a um único clube seu associado e pertencente à sua região.

- 2. As Partes acordam que a minuta final do contrato-programa a ser celebrado obrigatoriamente nos termos do número anterior entre o 2º Outorgante e o clube beneficiário, deverá ser remetido para análise, confirmação e validação prévia pela 1.º Outorgante (FPV) em momento prévio à sua assinatura entre a 2º Outorgante e o clube beneficiário.
- **3.** O contrato-programa a ser celebrado obrigatoriamente entre a 2.ª Outorgante e o clube beneficiário deverá prever a obrigação deste último em desenvolver a actividade para a classe aplicável e de participar, em 2020 e anos subsequentes, no Campeonato Nacional da mesma, assim como no Campeonato de Portugal (a haver), adquirindo, para o efeito, *rigs* de competição.

## CLÁUSULA 4ª

## Disponibilização da comparticipação

A comparticipação financeira prevista na cláusula 1ª e objecto deste contrato será disponibilizada após a celebração do contrato-programa entre a 2.ª Outorgante e o clube seu filiado nos termos da cláusula 3.ª anterior.

## CLÁUSULA 5ª

# Obrigações da segunda outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- a) Proceder de acordo com o definido na cláusula 3ª, nos termos constantes da mesma;
- b) Verificar e assegurar a aplicabilidade do Contrato-Programa citado na cláusula 3ª, garantindo a sua execução;
- c) Assegurar o transporte das pranchas e rigs desde a sede do primeiro outorgante até à respetiva região.

## CLÁUSULA 6ª

## Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

- 1. O incumprimento, por parte da segunda Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a devolução da comparticipação do primeiro Outorgante, a saber:
  - a. Das obrigações referidas na cláusula 5º do presente contrato-programa;

- **b.** Das obrigações constantes noutros contratos-programa / protocolos celebrados com a primeira outorgante;
- c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- 2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concederá à primeira outorgante o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias pagas.
- **3.** Caso não se verifique a competente realização do definido na cláusula 3ª, a segunda outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes já recebidos.

## CLÁUSULA 7ª

## Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da F.P.V.

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à F.P.V. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

# CLÁUSULA 8ª

# Entrada em vigor

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2018.

Lisboa, 28 de Dezembro de 2018.

O Presidente da Federação Portuguesa de Vela O Presidente da Associação Regional de Vela do Sul

Canon Uitain

António Roquette

Carlos Urtigueira